

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso I, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

CNPJ: 83.021.873/0001-08

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.

CNPJ: 12.097.585/0001-99

ENDEREÇO: Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, nº 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99022-032, Passo Fundo/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA: Inteligência artificial pode ser definida como a capacidade de um sistema realizar atividades que, se fosse realizada por um humano, seria considerada inteligente. Assim, um programa que simula algum tipo de inteligência humana, é uma inteligência artificial. E justamente esse é o objetivo da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal desenvolvida pela CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA. Uma ferramenta exclusiva, protegida por direitos autorais, desenvolvida especificamente para entender, responder e aprender sobre questões tributárias relacionadas aos Municípios brasileiros, por meio do envio de respostas a perguntas tributárias feitas em chat específico.

A mais famosa ferramenta de inteligência artificial de respostas via chat é a denominada ChatGPT, de propriedade da OpenAI. Tal mecanismo revolucionário se enquadra no conceito de inteligência artificial generalista e com base de dados estática, ou seja, o ChatGPT possui uma “cópia” de todos os dados públicos existentes na internet em setembro de 2021 e seu algoritmo elabora respostas a questionamentos conforme as informações constantes nessa base. A tecnologia consegue montar respostas padronizadas, criar textos e organizar dados, todavia não tem uma base de dados dinâmica e nem concede respostas detalhadas presentes em doutrinas, arquivos públicos, decisões judiciais, muito menos indica vídeos, treinamentos, disponibiliza modelos de texto formatados, e nem cita fontes. Trata-se de uma inteligência artificial que utiliza base fixa e generalista, de caráter meramente informativo ou recreativo.

A Inteligência Artificial da Contributo, voltada especificamente para os tributos e fiscalização tributária municipal consiste, linhas gerais, em um sistema treinado para buscar e/ou montar respostas condizentes a perguntas enviadas pelo usuário relativas a questões tributárias municipais.

A Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo é ferramenta única e exclusiva da Contributo, com registro no INPI, e sem qualquer similaridade com nenhum outro tipo de software registrado.

A empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA atua desde 2010 em treinamentos, capacitações, elaboração de legislações tributárias e retirada de dúvidas sobre fiscalização tributária municipal. Graças ao adequado arquivamento de todas as atividades realizadas nesse período, a ferramenta de inteligência artificial criada pela Contributo foi treinada com mais de uma década de dados sobre as principais dúvidas, questionamentos e dificuldades do fisco municipal. O conhecimento prático da Contributo propiciou o desenvolvimento de algoritmo desenhado especialmente para a finalidade tributária municipal, com inúmeras variações, termos e ajustes exclusivos, que permitem que a ferramenta fale a “mesma língua” do fisco e dos contribuintes municipais, capaz de entender tanto perguntas tributárias com termos técnicos, quanto questionamentos mais simples, o que facilita a sua utilização por usuários de todos os níveis de conhecimento tributário, do mais avançado ao iniciante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Outro quesito interessante é que o sistema tem 2 tipos de acessos, uma versão para o fisco municipal e uma versão aberta ao público. Podem acessar a versão fisco qualquer servidor público concursado, comissionado ou agente público de Município contratante e na versão aberta aos contribuintes é acessada via site contributo.info/nome_do_municipio em que “nome_do_municipio” será cidade a que se referem as informações.

Além disso, a empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA possui exclusividade do programa “Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo”, conforme Certificado de Registro de Programa de Computador (Processo Nº: BR512023001834-1) emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Diante do exposto, a apresentação do sistema parece vantajosa para o município, pois não temos assessoria tributária e as leis e os entendimentos jurisprudenciais alteram com frequência e com a inteligência artificial temos respostas rápidas e seguras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com tomada prévia de preços, o valor da contratação será de R\$ 10.944,00 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas contratações similares realizadas pela empresa, conforme se verifica nas Notas Fiscais em anexo.

VALOR PREVISTO:

Item	Qtd.	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	LICENÇA DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do contrato é de **R\$ 10.944,00 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A disponibilidade da licença será por meio digital em até 10 (dez) dias da emissão do empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

O município de São Lourenço do Oeste se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município de São Lourenço do Oeste serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme a seguinte rubrica:

D 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2006.3.3.90.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2024

DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, situada na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, nº 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representada na forma do seu contrato social ou através do seu procurador o Sr. **xxx.xxx.xxx-xx**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, em decorrência do **Processo nº 114/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 012/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a proposta, independentemente de transcrição.
1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela licença prevista neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)**, por mês, totalizando **R\$ 10.944,00 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com a seguinte rubrica orçamentária:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

D 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2006.3.3.90.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)**, por mês, será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A disponibilidade das licenças será por meio digital em até 10 (dez) dias da emissão do empenho.

9.2. A licença será fornecida ao Departamento de Fazenda que fará a instalação e utilização do software. O fornecimento será por meio digital com o envio de um link de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXXXXXX, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXXXXXX, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- i) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
- k) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.
- l) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato.
- m) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;
- n) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;



- p) A licença contempla número ilimitado de usuários do Município, desde que sejam servidores públicos, cuja liberação de uso será feita com a análise dos dados encaminhados pelo solicitante;
- q) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados;
- r) Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias.
- s) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- t) Manter atualizada a base de dados com as leis municipais e demais normas vigentes;
- u) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos comprovadamente causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ou por acordo entre as partes, sempre mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, Data constante na assinatura eletrônica.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI Prefeito Municipal	CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA
--	--

Testemunhas:

1) _____
Nome: XXXXXXXXXXXXX
Matrícula nº XXXX/XX

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ratificação e autorização, o Processo Licitatório nº **114/2024**, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **012/2024**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B64-F74E-E132-34AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WINISSIUS SEGATTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 28/08/2024 10:42:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEITON KEOMA RIBEIRO (CPF 070.XXX.XXX-11) em 28/08/2024 10:50:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÉSAR AUGUSTO CENCI (CPF 109.XXX.XXX-88) em 28/08/2024 10:59:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/0B64-F74E-E132-34AF>